ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA.
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000
E-mail: prefeituraafonsocunha@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10 / DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, VINCULADO À ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, COMO SECRETARIA MUNICIPAL PARA AUXILIAR O PREFEITO À APROXIMAR A COMUNIDADE DO EXECUTIVO, COM POLÍTICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MULTISSETORIAIS, ENTRE OUTRAS, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR, HABITAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Pedro Ferreira Medeiros, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Afonso Cunha/MA, o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado à Administração Pública Municipal com governança definida como Secretaria Municipal.

§ 1º Está Secretaria que trata o caput deste artigo será administrada pela Primeira-Dama do Município.

§ 2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada como cargo de Secretária Municipal, sendo serviço público relevante e será remunerado na forma da lei.

§ 3° O Gabinete da Primeira-Dama tem status de Secretária Municipal e portanto deverá ter CNPJ e conta corrente, que perceberá o valor de 3%(três porcento) do valor advindo do FPM, com transferências mensais e que terá como ordenador de despesas a Primeira-Dama Dama.

Art. 2° Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I. Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura, Mulher, Selo UNICEF e Desporto;

II. Promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III. Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV. Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V. Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI. Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

Recebido em 02/12/24

Recebido Em: 27/11/24

VII. Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete do Prefeito;

VIII. Prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

IX. Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

X. Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI. Ser instrumento de coalizão social e distribuição de benefícios eventuais;

XII. Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII. Auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIV. Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, e/ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3° A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

Art. 4º Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira- Dama, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo. Sua composição será formada pôr:

I. Primeira Dama;
II. Técnico de Coordenação de Políticas Intersetoriais;
III. Recepcionista;
IV. Motorista

Parágrafo único: À excessão do cargo de secretária, os demais cargos desta lei, terão referencia salarial de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 5º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2024 (R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAIS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSF. ESPECIAIS), ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por não configurar compromisso futuro.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS:84018755368

Pedro Ferreira Medeiros
Prefeito Municipal